



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** da ex-servidora **Maria José da Rocha Dias**, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando como proventos do benefício a totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 084/2012 e Termo de Fixação de Proventos nº 030/2012, constantes nos autos do processo nº 2012008691, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** ao filho menor **Felipe da Rocha Monsueto**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 24 de abril de 2014, data em que completará a maioridade;

II - **pensão vitalícia** ao cônjuge **Marco Alcides Monsuêto**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 24 de abril de 2014, data em que o pensionista Felipe da Rocha Monsueto, completará a maioridade, ocasião em que o valor dos proventos reverter-se-á em sua integralidade ao pensionista vitalício.

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2012, data do óbito.

Palmas, 13 de setembro de 2012.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Marly Coutinho Aguiar**  
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS